



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 133/2019

1 DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000.

CONTRATADA: AUTO MECÂNICA IBIRUBÁ S/A, estabelecida na Rua David José Martins, n.º 1240, Bairro Hammastrong, na cidade de Ijuí - RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 90.657.198/0008-40, neste ato representado por seu Representante Legal, Sr. **Roberto Stralotto do Amaral**, brasileiro, separado, vendedor, inscrito no CPF sob o n.º 546.314.670-53, residente e domiciliado na Rua Mariano de Mattos, n.º 225, Bairro Penha, na cidade de Ijuí - RS.

2 DO OBJETO:

Contratação para fornecimento de veículo zero quilômetro, a ser utilizado nas atividades desenvolvidas junto a Secretaria Municipal de Saúde-SMS, conforme especificações que seguem:

Item	Qty.	Un	Especificações
01	01	Un	Veículo zero quilômetro, com no mínimo com as seguintes especificações: - Veículo automotor modelo Sedan; - Ano e modelo de fabricação: no mínimo 2019; - Cor: Branca; - Carroceria: 05 (cinco) portas, (incluindo porta-malas), para 05 (cinco) passageiros (incluindo o condutor); - Combustível: bicombustível; - Motorização (dianteira): no mínimo 100 CV; - Direção hidráulica (no mínimo); - Protetor de motor; - Rodas: aro 14 (no mínimo); - Transmissão: manual de no mínimo 05 (cinco) velocidades à frente e 01 (uma) a ré; - Sistema de ar condicionado (frio e quente); - Vidros elétricos dianteiros (no mínimo); - Desembaçador elétrico do vidro traseiro; - Farol de neblina; - Tapetes móveis, para proteção do revestimento do assoalho do veículo; - Travamento automático das portas e porta-malas sensível à velocidade; - Sistema de alarme antifurto com travamento das portas; - Película de Proteção Solar instalada de acordo com a legislação de trânsito vigente. - Injeção eletrônica de combustível multiponto; - Sistema de freios com ABS; - Sistema de distribuição de frenagem EBD; - Coluna de direção com regulagem de altura; - Cintos de segurança dianteiros retráteis de três pontos com pré-tensionadores e regulagem de altura; - Cintos de segurança traseiro lateral e central de três pontos, retráteis; - Airbag dianteiro motorista e passageiro; - Porta-malas com capacidade de carga de no mínimo 440 litros com os bancos na posição normal; - Reservatório de combustível com capacidade no mínimo 48 litros; - Demais itens, equipamentos e acessórios obrigatórios por lei (Código de Trânsito Brasileiro-CTB); - Demais itens e equipamentos de série do veículo; - Manual técnico em português; - Garantia mínima de 03 (três) anos.

3 DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO:

3.1 O veículo deverá ser entregue, em perfeitas condições de funcionamento, no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da "Autorização para Entrega", junto ao Centro Administrativo Municipal, sita a Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, n.º 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, no horário de 08h00min às 12h e das 13h30min às 17h30min, em dias úteis, sem quaisquer ônus adicionais ao Município.

3.1.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA mediante documento protocolado no Protocolo Geral, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pelo Município e

3.1.2 A CONTRATADA somente poderá fornecer o objeto após assinatura do Contrato e mediante o recebimento da "Autorização de Fornecimento", que será encaminhada no e-mail informado pela CONTRATADA em sua proposta.

3.2 O veículo deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, demais normas da ABNT, INMETRO, entre outras exigências da legislação em vigor atinente ao objeto licitado, assim como, deverá atender as prescrições contidas no Art. 39, VIII, da Lei Federal n.º 8.078/90. (Código de Defesa do Consumidor).

3.3 As despesas de seguro, frete, descarregamento, deslocamentos e demais custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento do objeto, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

3.4 A ocorrência de quaisquer danos ou acidentes com seus próprios funcionários ou a terceiros em virtude de imperícia e cuidados na utilização, guarda ou manuseio do veículo será de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita.

3.5 O veículo será recebido, imediatamente, por ocasião da entrega para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Edital e seus anexos, através do:

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

a) Recebimento Provisório: em até 05 (cinco) dias corridos, contados da entrega, mediante termo circunstanciado, assinado pelo(s) fiscal(is) e gestor de contratos, com ciência da CONTRATADA e

b) Recebimento Definitivo: em até 30 (trinta) dias corridos, contados da expedição do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado, assinado por comissão de recebimento designada pela autoridade competente, com ciência do Prefeito.

3.6 Entregue o veículo em desconformidade, será comunicado à Contratada, através do e-mail informado em sua proposta, para que proceda as correções e/ou a imediata substituição do veículo, no prazo assinalado pelo(s) Fiscal(is), contados da data de Notificação, visando o atendimento do solicitado, sendo que a inobservância desta condição implicará a recusa do veículo, sem prejuízo da aplicação de penalidades estabelecidas no Edital e seus anexos, na Lei Federal nº 10.520/02 e alterações, Lei Federal nº 8.078/90 e alterações e, subsidiariamente na Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como, nas demais normais aplicáveis ao caso.

3.7 O recebimento do objeto deste certame não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo Município de Santo Augusto-RS.

3.8 O documento fiscal deverá, obrigatoriamente conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da Licitação, nº Contrato, Banco, Agência e Conta para recebimento dos valores.

3.9 A Autorização de Fornecimento, bem como, eventual notificação e/ou comunicação serão encaminhados exclusivamente através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta, ficando a Contratada obrigada a acessá-lo diariamente.

4 DO VALOR E DO PAGAMENTO:

4.1 Pelo fornecimento do objeto constante do item 01, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de **R\$ 53.800,00 (cinquenta e três mil e oitocentos reais)**.

4.2 O pagamento será efetuado, por meio de ordem bancária na conta informada pela Contratada no documento fiscal, em até 30 (trinta) dias, observando os prazos estabelecidos no Decreto Executivo nº 3.980/18 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento do constante da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da adjudicatária;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da adjudicatária, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

4.3 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

4.4 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

4.5 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas oriundas desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 4490/71-440, constante do orçamento vigente.

6 DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

6.1 Não haverá reajuste de preços relacionados ao presente Contrato.

6.2 Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual e aceito pelo Município.

Obs. O pedido, acompanhado dos documentos comprobatórios, deverá ser protocolado no Protocolo Geral, sito no 3º piso do Centro Administrativo Municipal.

7 DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:


7.1 A Contratada deverá fornecer garantia do(s) veículo(s) para defeitos ou que apresentarem algum vício de fabricação, pelo prazo estabelecido em sua proposta, o qual não poderá ser inferior a 03 (três) anos, conforme estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I), contados da data de expedição do Termo de Recebimento Provisório. No prazo de garantia, a Contratada deverá prestar assistência técnica, bem como, realizar as revisões, indicadas no manual técnico do(s) veículo(s), em local apropriado, estrutura autorizada ou credenciada num raio máximo de 250Km da sede administrativa do Município.

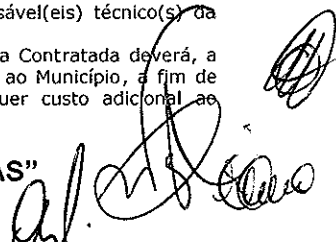
7.2 Durante o prazo da garantia, a Contratada deverá atender aos chamados do Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data e hora da solicitação, que será feita através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta e a conclusão da substituição do veículo e/ou reparo/revisão e/ou troca de peças/componentes, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas, contados da data do chamado, sendo a contagem suspensa durante fins-de-semana e feriados, sem qualquer custo adicional ao Contratante.

7.2.1 A Contratada deverá manter registros escritos dos chamados constando o nome do(s) responsável(is) técnico(s) da Contratada e uma descrição resumida do problema;

7.2.2 Em caso da impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado no subitem anterior, a Contratada deverá, a critério da Administração, substituir o veículo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, sem ônus ao Município, a fim de proporcionar a continuidade da rotina de trabalhos das Secretarias, até solucionar o problema, sem qualquer custo adicional ao Contratante;

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"


Lurdes Gonzatto
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170





Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

7.2.3 Eventual necessidade de substituição de peças e/ou componentes durante o prazo de garantia, por defeito ou vício de fabricação, estas deverão ser novas, genuínas e/ou homologadas pelo fabricante, sem qualquer custo adicional ao Contratante. Não serão aceitas peças não originais ou não genuínas, usadas, reconhecidas ou remanufaturadas;

7.2.4 Todas as despesas havidas no período de garantia, com assistência técnica e revisão em virtude de defeito ou vício de fabricação, serão de responsabilidade da Contratada;

7.2.5 No caso de substituição do veículo, peça e/ou execução de serviços, a nova unidade/execução terá o mesmo prazo de garantia originalmente dado ao substituído.

7.3 Durante o período de garantia a Contratada deverá realizar todas as revisões necessárias à manutenção da garantia, indicadas no manual técnico do(s) veículo(s).

7.4 As solicitações, durante o prazo de garantia, bem como eventual notificação e/ou comunicação serão encaminhados exclusivamente através do e-mail informado pela Contratada em sua proposta, devendo a Contratada acessá-lo diariamente.

8 DA FISCALIZAÇÃO:

8.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto serão exercido pelo(s) servidor(es), abaixo designado(s), ao(s) qual(is) competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e o estabelecido no Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

Fiscais Titular/Suplente: Marcelo Caetano/Vanderleia Liane Brasil

8.2 Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada no fornecimento.

9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 Se no decorrer da sessão pública da licitação ou no fornecimento/execução do objeto, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplimento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93 e art. 7º, da Lei 10.520/02, poderá sofrer as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela Licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

c) multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance final ofertado devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, no prazo assinalado, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

d) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;

e) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a reincidência no descumprimento de qualquer obrigação prevista no Edital e seus anexos;

f) pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Edital e seus anexos, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser anulada;

g) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de anulação da contratação por culpa da Contratada.

9.2 A aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 10.520/02, na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Licitante/Contratada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

9.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

9.4 O valor da multa poderá ser descontado do documento fiscal ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da Lei.

9.5 A Licitante/Contratada que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento do fornecimento do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar o fornecimento do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

9.6 As sanções previstas no Edital e seus anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.7 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso no fornecimento do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

9.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Licitante/Contratada o contraditório e a ampla defesa.

10 DAS DEMAIS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

10.1 Caberá à CONTRATADA, além das obrigações e responsabilidades previstas no Edital e seus anexos:

a) A responsabilidade por todas as despesas e providências necessárias ao fornecimento do objeto, bem como, despesas acessórias e necessárias não especificadas nesse Edital e nos seus anexos;

b) Fornecer o objeto de acordo com as especificações e prazos determinados no Edital e anexos, atendendo às normas técnicas e legais vigentes, bem como condições e garantias técnicas atinentes à matéria, de modo a resguardar, sob qualquer aspecto, a segurança e o interesse do Contratante;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-5237–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

- c) A responsabilidade pelas despesas de frete e seguro até a entrega do(s) veículo(s) e durante o prazo de garantia;
- d) Prestar garantia, assistência técnica e as revisões no prazo previsto e na forma descrita neste Edital;
- e) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município;
- g) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade;
- h) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção, bem como cumprir integralmente o contido nos Acordos, Convenções Coletivas ou Sentenças Normativas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- i) Atender prontamente as exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, sem quaisquer ônus para o Município e
- j) Outras obrigações decorrentes do integral cumprimento do objeto contratado.

10.2 Caberá a CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas neste Edital e anexos:

- a) Supervisionar e fiscalizar o objeto e notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento, fixando prazo para a sua correção/substituição;
- b) Reter parcelas do pagamento de valores eventualmente devidos à Contratada, enquanto esta não satisfizer o pagamento da integralidade dos danos causados ao Município e/ou terceiros;
- c) Atestar o recebimento do veículo;
- d) Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- e) Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado pela Contratada, desde que esta tenha atendido às obrigações e
- f) Aplicar penalidades à Contratada, quando for o caso.

11 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato vigorará até o término do prazo da garantia ofertada, que não poderá ser inferior ao constante na descrição do item, contados da data do recebimento definitivo, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Artigo 57 e seguintes, da Lei nº 8.666/93.

12 DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo do processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e
- c) judicial, nos termos da legislação.

12.3 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei no 8.666/93, a Contratada reconhece os direitos da Administração.

13 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

Aplicam-se, com pertinência ao presente as normas estabelecidas na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, Decreto Municipal nº 2.584, de 30 de agosto de 2006, Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018, Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e, ainda, legislação vigente pertinente à matéria estabelecida no Edital e seus anexos.

14 DO PROCESSO LICITATÓRIO:

O presente Contrato resulta do Processo Licitatório, modalidade **Pregão Presencial nº 068/2019, de 12 de julho de 2019 (Processo Administrativo nº 171/2019)**.

15 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, 14 de agosto de 2019

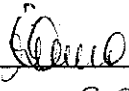

Lurdes Gonzatti
Assessora Jurídica
OAB/RS 55.170


NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

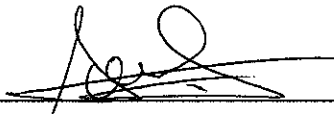

ROBERTO STRALIO
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF


000 9 28 840 67

CPF


546.314.670 53


03243198064
"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"